

CATEGORIA ECONOMICA: **SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 78.444.262/0001-32.**

CATEGORIA PROFISSIONAL: **SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTOESCOLAS – CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIAS “A” E “B”, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINTRADESP CNPJ 00.106.309/0001-60.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTOESCOLAS – CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIAS “A” E “B”, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO DO PARANÁ**, por seus representantes legais ao final assinados, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da legislação em vigor, e nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todas as empresas, empregadores e empregados abrangidos pelas partes consignantes**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA MÍNIMA DE SALÁRIO

Fica garantido como piso salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção, a partir de 1º de junho de 2008, o valor de R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido reajuste salarial de 8% (oito por cento) sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2007.

Parágrafo Único: Os valores devidos e inerentes ao reajuste, no período compreendido entre 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009, tendo em vista o alongado período de negociação entre as partes patronal e laboral, deverão ser pagos em até 3 (três) vezes consecutivas, a iniciar-se juntamente com o pagamento dos salários de novembro/2009 (realizado até o 5º dia útil de Dezembro/2009).

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO

A correção salarial, ora estabelecida, compensa todos os aumentos, antecipações de reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde Junho de 2008. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de

promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa Nº 4/TST, alínea XXI).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, integralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme prevê o capítulo II artigo 7º inciso X da Constituição Federal, a proteção do salário na forma da lei, constituindo crime a sua retenção dolosa. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, por dia de atraso, em favor do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus funcionários comprovantes de pagamento contendo discriminadamente as parcelas pagas, inclusive a partes variáveis, horas extras, DSR, e os descontos efetuados, além do valor dos depósitos de FGTS e dos descontos do INSS e IRRF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os trabalhadores por ocasião do recebimento de seus salários, em hipótese alguma poderão assinar recibos em branco ou com valores diferentes daqueles efetivamente recebidos.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA – COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas será fornecido mensalmente relatório com o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado sobre as comissões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o cálculo de 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais e proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo, calculados sobre o último salário ou sobre a média, pagando-se pelo maior.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS

Somente poderão ser efetuados em folha de pagamento e/ou holerite descontos com previsão legal, bem como aqueles autorizados pelo trabalhador, desde que referidos descontos não ultrapassem o equivalente a 30% do salário mensal do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO: Os empregadores não poderão descontar dos empregados, importâncias correspondentes a cheques sem fundo, nota promissória, quando recebido por estes na função de caixa, ou serviço assemelhado, uma vez cumprido às formalidades da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

Para cálculo da parte fixa e da parte variável da remuneração para efeito de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, serão calculados observando-se a média dos **últimos doze (12) meses ou a última remuneração**, pagando-se pelo maior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário deve ser pago nos seguintes prazos, a primeira parcela até o dia 30 (trinta) de novembro, a segunda parcela até o dia 20 (vinte) de dezembro, ou por ocasião das férias.

PARÁGRAFO UNICO - Para que a primeira parcela do 13º salário seja concedida no recebimento das férias, o empregado terá que comunicar a empresa até 10 (dez) dias antes do período de gozo das férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência na presente convenção, as funções de Caixa, assim denominados aqueles que atuam na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, o direito à percepção de salário mensal não inferior ao piso salarial acrescido de 10% (dez por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão, sem qualquer desconto, aos seus funcionários, auxílio refeição no valor mínimo de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) em ticket ou mediante reembolso, por dia trabalhado. O pagamento do referido benefício deverá ser realizado no 1º dia útil de cada mês.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Quando conveniente ao trabalhador e devidamente acordado entre as partes o Auxílio Refeição poderá ser substituído por Auxílio Alimentação, que será fornecido de igual valor, em ticket ou vale mercado, atendendo as necessidades do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício de que se trata esta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos, e será utilizado para ressarcimento de despesas com alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRABALHO APÓS ÀS 19 HORAS

Aos empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19 (dezenove) horas, farão jus à refeição fornecida pelo empregador, ou em caso de não fornecimento, a um pagamento equivalente ao benefício previsto na cláusula 12, por

dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória, sem prejuízo do pagamento das horas extras.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Todo empregado terá direito ao benefício do vale-transporte com percentagem de desconto em folha de pagamento, sobre o salário base, conforme Lei específica que rege o assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com a concordância de ambas as partes, o benefício do Vale Transporte poderá ser substituído por ajuda combustível, que será fornecido em vale combustível, em posto de combustível conveniado com a empresa, no mesmo valor do vale-transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício de que se trata está cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO APOSENTADORIA

Os empregados que se aposentarem durante a vigência do contrato de trabalho e contarem com mais de 8 (oito) anos na mesma empresa, farão jus a um abono equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria, o qual será pago no ato da aposentadoria ou juntamente com as verbas rescisórias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregadores em virtude da contratação deverão anotar em CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida assim como a remuneração contratada, fazendo constar de forma discriminada o valor referente ao piso salarial, assim como os valores variáveis, percentuais de comissão, bem como outras formas de participação do empregado, e todo e qualquer valor que compor os salários dos trabalhadores.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As carteiras de trabalho serão recebidas, anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua entrega. O empregador atualizará a CTPS sempre que houver alguma alteração, tais como promoções, mudança de cargo/função, por ocasião das férias, aumentos e reajustes salariais e quando dos descontos das Contribuições relativas ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigatória a anotação em CTPS a partir do primeiro dia de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência que será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogáveis por igual período desde que firmado pelas partes, deverá ser assinado no ato da contratação. Sempre que a contratação do trabalhador for realizada nessa modalidade, fica obrigado o empregador a fornecer-lhe cópia do referido instrumento, através de contra-recibo, devidamente datado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na falta de assinatura do contrato de experiência, a contratação será considerada efetivada no ato do registro.

PARAGRAFO SEGUNDO: Não sendo efetivado o empregado ao término do contrato de experiência, o empregador efetuará o pagamento das verbas devidas no primeiro dia útil após o término do referido contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO: Havendo readmissão do empregado pela mesma empresa, não se fará necessário o contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, cujos contratos de trabalho sejam superiores a 01 (um) ano, ou quando solicitado pelo empregado, deverão ser celebradas na sede do SINTRADESP, para a Capital e região Metropolitana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade do ato homologatório da rescisão contratual é restrita aos valores nela pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato da homologação, os empregadores deverão apresentar as GPS(s) dos últimos 06 (seis) meses, comprovantes de depósito do FGTS e últimos 06 (seis) recibos de pagamento de salários, bem como demais documentos previstos na instrução normativa SRT nº. 3 de 21/06/2002. Os valores deverão ser calculados conforme Clausula 9.

PARAGRAFO TERCEIRO - As empresas localizadas no interior do Estado poderão antes do ato rescisório, enviar via fax ou por e-mail cópia da guia rescisória, da guia do seguro desemprego e do ultimo holerite para conferencia.

PARAGRAFO QUARTO – O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado conforme determina o artigo 477 § 6º. da CLT. A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente à totalidade de seu salário, devidamente corrigida pelo índice do IGP-M, salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora, o que não desobriga a empresa comunicar ao Sintradesp no último dia em que seria devida a Homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DESEMPREGO

O empregador deverá, no prazo legal, fornecer os formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que faria jus o ex-empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de uma ou mais cláusula prevista neste instrumento, que traga prejuízos aos salários do empregado, bem como o atraso de pagamentos por mais de 60 (sessenta) dias, falta de depósitos de mais de 6 (seis) meses das parcelas do FGTS, será facultado ao empregado prejudicado rescindir indiretamente seu contrato de trabalho nos termos do art. 483 da CLT, com direito ao recebimento do FGTS, multa do FGTS, todas as verbas rescisórias, as Guias do Seguro Desemprego e as multas devidas por descumprimento da CCT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AVISO PRÉVIO

No comunicado do aviso prévio deverá constar, a data de início, sob qual modalidade será cumprido (trabalhado ou indenizado), a data, local e horário da rescisão, bem como do exame médico demissional.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Sempre que no curso do aviso prévio, o empregado obter novo emprego, comunicará o empregador por escrito, ficando isento de cumprir e de pagar o restante do aviso. O empregador ficará obrigado a proceder a baixa na CTPS na data da comunicação e realizará a rescisão de contrato no prazo máximo de dez dias, ou até a data final do aviso, se acabar primeiro. O empregador estará desonerado de indenizar os dias restantes do aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No curso do aviso prévio o empregado não poderá ser transferido do local de trabalho em que exercia a sua atividade.

PARAGRAFO TERCEIRO: O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a empresa efetuar o pagamento no prazo legal conforme art. 477 da CLT.

PARAGRAFO QUARTO: Sempre que o término do aviso prévio ocorrer aos sábados, domingos e feriados, a homologação será antecipada para o dia útil que antecede o término.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

A gestante terá garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, desde o momento da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIOS DE TRABALHO

Os trabalhadores terão como jornada de trabalho 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Será permitida a compensação de jornada semanal, desde que através de acordo individual entre as partes, nos termos da lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em virtude de necessidade familiar, para realizar cursos, ou cursar faculdade, o horário de trabalho, quando solicitado pelo trabalhador será reajustado de maneira a suprir ambas as necessidades, trabalhador/empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando o empregado for contratado por horário de trabalho inferior a seis horas e superior a quatro horas, o intervalo será de no mínimo meia hora.

PARAGRAFO QUARTO: Quando forem realizadas horas extraordinárias, será concedido intervalo de quinze minutos e fornecido lanche, sendo este horário computado como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado. Aplica-se o mesmo benefício quando o empregado laborar aos sábados após as 13 horas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas remunerarão as horas que excederem a oitava hora trabalhada diariamente, cumprindo a seguinte tabela: da **1ª. a 20ª** hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), da **21ª a 40ª** hora com adicional de 65 % (sessenta e cinco por cento) estabelecendo que e da **41ª a 50ª** hora será acrescida com adicional de 85% (oitenta e cinco por cento), e estipulando-se este o limite máximo de horas extras mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores variáveis integram os cálculos para efeito do calculo da hora extra.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os Domingos, Feriados Nacionais, Municipais e Facultativos são considerados como Descanso Semanal Remunerado. Havendo necessidade, os trabalhadores convocados à laborar nestes dias receberão o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, acrescidos do valor equivalente ao DSR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Ao empregado estudante será permitida a prorrogação do horário de trabalho desde que respeitado período mínimo necessário ao deslocamento até a instituição de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão abonadas as faltas ao empregado que comprovadamente for prestar vestibular em horário que coincidir com o horário de trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo para descanso (art. 71 da CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

Parágrafo Único - Os intervalos intrajornada não concedidos pelo empregador aos empregados serão considerados como hora extra e deverão ser remunerados com o adicional convencional.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será preferencialmente aos domingos e feriados. Em situações em que o trabalho ocorrer também aos domingos, será assegurado o descanso durante a semana devendo ser preservado o direito ao descanso semanal em no mínimo uma vez por mês aos domingos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Todos os valores pagos ao empregado tais como horas extras, comissões e demais formas de pagamentos variáveis serão acrescidos do valor do DSR, que será discriminado separadamente nos holerites e calculados mensalmente de acordo com a quantidade de domingos e feriados existentes no mês correspondente.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

Serão abonadas as faltas provenientes de doença dos filhos, no limite de 1 (uma) falta por semestre, desde que devidamente comprovadas através de atestado e/ou declaração do médico, ficando, desde já, convencionado que, os atestados médicos firmados por profissionais credenciados pelos convênios médicos firmados pelo SINTRADESP, terão a mesma validade que os firmados pela Previdência Social. Havendo necessidade, não poderão ser descontadas outras faltas havidas pelo mesmo motivo, no limite de quatro, desde que devidamente compensadas através de acordo entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O empregador fornecerá comprovante de entrega e recebimento dos atestados médicos ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA LEGAL AO TRABALHO

As ausências legais serão aquelas estipuladas pelo Artigo 473, Inciso I da C L T, quais sejam:

- **Até 02 (dois)** dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;
- **Até 03 (três)** dias consecutivo em virtude de casamento.
- **05 (cinco)** dias consecutivos nos casos de licença paternidade (conforme ADCT/CF, artigo 10º, parágrafo 1º).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda a ausência legal ao trabalho será paga sobre a remuneração total do trabalhador, ou seja, sobre todas as parcelas que integram o seu salário, calculados sobre o último salário ou sobre a média, pagando-se pelo maior.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS FÉRIAS

O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com o teor constitucional, as quais devem ser comunicadas com trinta dias de antecedência e pagas até dois (02) dias antes do início da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início das férias coletivas ou individuais, não poderão coincidir com sábado, domingo ou feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar o respectivo comunicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum empregador poderá deixar de conceder férias a seus empregados dentro do período previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com as férias escolares, ou época do casamento, desde que faça o comunicado ao empregador com 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de pedido de demissão, o empregado com menos de 12 (doze) meses de trabalho fará jus ao recebimento das férias na base de 01/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados na quantidade mínima de 2 (dois) uniformes, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

As empresas obedecerão aos programas de saúde ocupacional e realizarão os Exames Periódicos, os exames após mudança de função, o **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, o **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme as leis que regem o assunto contido nas NR - Normas Regulamentadoras do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas estão sujeitas às fiscalizações do MTE quanto à realização destes exames.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores obrigam-se, para efeito de contratação e/ou demissão, encaminhar o empregado para os respectivos exames, quais sejam exame admissional e demissional. O custo destes exames deverá ser pago pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na falta do exame médico a rescisão poderá não ser homologada pelo sindicato laboral até a realização do mesmo.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REMESSA DA CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Ocorrendo acidente do trabalho com o empregado, obriga-se o empregador a encaminhar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho ao SINTRADESP, e em casos fatais, de imediato.

Caso a CAT seja emitida pelo sindicato laboral, este se compromete a enviar cópia ao empregador no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

O empregador fixará o quadro de avisos em local bem visível e acessível aos empregados, onde manterá a cópia do presente instrumento durante todo seu período de vigência, bem como materiais do respectivo Sindicato Profissional e de interesse da categoria, vedada à fixação de material político partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminharem ao Sindicato dos Empregados uma cópia de sua RAIS ou outro documento equivalente que contenha a relação de empregados e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical obreira manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica desde já estipulado que a Câmara de Conciliação Prévia competente para dirimir os conflitos da categoria nos termos do disposto na Lei n.º 9.958/2000, será aquela já instituída na entidade laboral restando ao Sindicato Patronal nomear seus representantes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - DOS DIREITOS E DEVERES

Todos os Trabalhadores as empresas e empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS FISCALIZAÇÕES

As Entidades Sindicais que compõem este instrumento poderão a qualquer tempo, solicitar fiscalizações na empresas aqui representadas, junto aos órgão competentes, para averiguar o cumprimento das normas aqui estabelecidas e da Legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA CONVENCIONAL

Estipula-se a cláusula de multa penal no valor equivalente a $\frac{1}{2}$ (metade) do piso salarial, em favor do empregado, por cláusula descumprida desta Convenção Coletiva de Trabalho, que consignem obrigação de fazer, e havendo descumprimento e o contrato de trabalho ainda estiver em vigor, a multa deverá ser paga diretamente ao trabalhador em holerite, no mês seguinte ao que suceder o descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIAS GERAIS

A presente CCT fixa as garantias básicas para a categoria profissional, podendo o Sindicato Profissional celebrar acordos coletivos complementares com as empresas, desde que por elas solicitado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre o Sintradesp e o Sindicato dos Despachantes durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando atender as necessidades da Categoria com a assistência de seus respectivos Sindicatos, respeitando-se o que preceitua o art. 617, da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO - Estipula-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do termino de vigor deste instrumento, para o inicio da negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte.

Curitiba 27 de novembro de 2009.

ARMINDA MOIA MARTINS

Presidente

**SINTRADESP - SINDICATO DOS TRAB, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES
EM AUTO ESCOLA CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CATEGORIA A B**

MARCOS DOS SANTOS JUNIOR

Diretor

SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO DO PARANA